

PROJETO DE LEI Nº 076/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais de Parnamirim, independentemente de vínculo, a concessão de licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, a contar da data do nascimento, adoção ou guarda judicial de criança.

§1º - A licença paternidade será de 20 (vinte) dias corridos, sendo este o período mínimo, podendo ser ampliada conforme legislação federal ou convenção coletiva, caso aplicável.

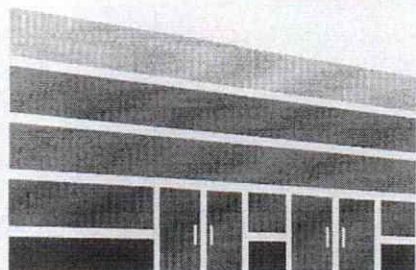
§2º - A concessão da licença paternidade ocorrerá mediante requerimento formal do servidor ao órgão competente, com apresentação de documentos que comprovem o evento gerador do direito (certidão de nascimento, decisão judicial de adoção ou guarda, conforme o caso).

Art. 2º - O servidor deverá formalizar o pedido de licença paternidade junto ao setor de Recursos Humanos ou ao órgão competente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou tão logo tenha ciência do evento que gerará o direito.

§1º - Em caso de nascimento prematuro, adoção tardia ou situações excepcionais, o servidor poderá solicitar a licença paternidade, conforme o disposto na legislação vigente.

§2º - A licença paternidade poderá ser usufruída de forma contínua ou intercalada, conforme acordado entre o servidor e a administração pública, resguardando sempre o interesse e o bem-estar do recém-nascido ou adotado.

Art. 3º - Durante o período de licença paternidade, o servidor terá direito à manutenção



integral de sua remuneração, incluindo salários, gratificações, adicionais e benefícios previstos na legislação aplicável.

§1º - A licença paternidade será considerada tempo de serviço para todos os efeitos legais, incluindo aposentadoria e demais direitos administrativos e previdenciários.

§2º - O servidor não poderá exercer atividades remuneradas durante o período de licença paternidade.

Art. 4º - Caso o servidor necessite interromper a licença paternidade antes do término do período estipulado, deverá formalizar o pedido de retorno ao órgão competente, que deverá ser analisado e deferido em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

Art. 5º - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança, o servidor também terá direito à licença paternidade, conforme previsto pela Lei nº 13.257/2016 e a legislação específica, sendo este direito estendido aos casos de adoção unilateral e em situação de múltiplos filhos adotados.

Art. 6º - O prazo de concessão da licença paternidade será contado a partir da data de nascimento da criança ou da formalização da guarda ou adoção, sendo vedada a acumulação de licença paternidade com outro tipo de afastamento remunerado, exceto em situações excepcionais previstas em lei.

Art. 7º - Esta Lei aplica-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários do quadro da Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim, incluindo os profissionais da saúde, educação e demais áreas da administração pública municipal.

Art. 8º - O servidor que usufruir da licença paternidade e retornar ao trabalho antes do término do período estipulado deverá formalizar seu retorno junto à unidade responsável, sem que haja prejuízo de suas atividades e direitos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão da licença paternidade aos servidores públicos municipais de Parnamirim, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e garante a ampliação do direito à licença paternidade. Essa iniciativa busca atender a uma necessidade de equiparar os direitos dos pais aos das mães, possibilitando que os pais possam se dedicar ao cuidado e à convivência com seus filhos recém-nascidos ou adotados.

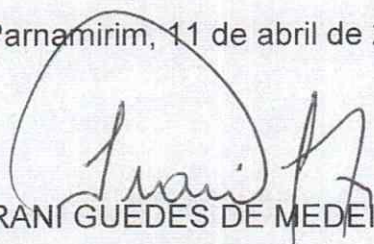


A licença paternidade é um instrumento fundamental para promover a igualdade de gênero, contribuindo para o envolvimento dos pais nos cuidados iniciais dos filhos e fortalecendo os vínculos familiares. Além disso, este projeto também está alinhado com as políticas públicas nacionais voltadas ao fortalecimento da família e ao bem-estar das crianças.

A aprovação desta Lei é um passo importante para o avanço nas políticas de valorização do servidor público e na garantia de seus direitos.

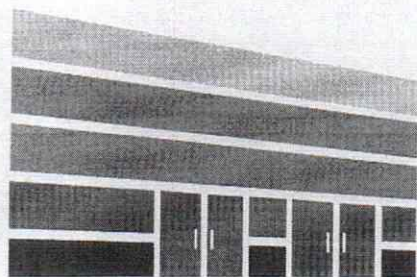
Por fim, ressaltamos que este projeto busca garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres no serviço público municipal e contribuir para o bem-estar das famílias de Parnamirim.

Parnamirim, 11 de abril de 2025.



IRANI GUEDES DE MEDEIROS.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 11/04/2025

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br